



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 301/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EASYTECH, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOPASSO, CONFORME PROCESSO Nº. 18/20.00-0031605-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME - EASYTECH, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.232.997/0001-08, com endereço na Rua Senhora do Carmo, nº. 072 - Bairro Jardim Bandeirantes - CONTAGEM/MG, CEP: 32.371-070, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. PABLO AUGUSTO BASTOS, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.788.465, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 049.612.196-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/20.00-0031605-0, Cotação Eletrônica 1081/2018 - Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HEMOPASSO, onde constam 3 lotes de equipamentos, conforme **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 6.911,00 (seis mil e novecentos e onze reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

Lote 01 - Manutenção Cadeia de Frios.

Valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Lote 02 - Manutenção Centrífugas Refrigeradas.

Valor mensal: R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais).

Valor total: R\$ 2.106,00 (dois mil e cento e seis reais).

Lote 03 - Manutenção Demais Equipamentos.

Valor mensal: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

Valor total: R\$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0182	Atividade : 3275.0008
Elemento ..: 3.3.90.39.3931	U.O. : 20.95
Empenho ...: 18002711330	Data Empenho ...: 25/07/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir **da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE)**

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro Regional de Passo Fundo - Av. Sete de Setembro, 1055 - Bairro Centro - Passo Fundo/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 5.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA e prova de regularidade de FGTS e INSS atualizados, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Passo Fundo/RS e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento), com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006, conforme Declaração do Prestador, às fls. 259, no processo administrativo nº 18/20.00-0031605-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 faltar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

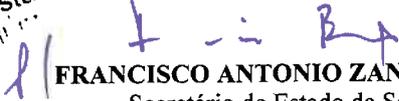
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 03 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


PABLO AUGUSTO BASTOS
Sócio-Administrador da Easytech Serviços
Técnicos Ltda. - ME - Easytech

17 232 997/0001-08

EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Rua Senhora do Carmo, n.º 72
B. Jardim Bandeirantes - CEP 32371-070

CONTAGEM - MG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO HEMOPASSO**

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Claudete Mistura Doro

Lotação: Hemopasso – Fone: 054 3311-1427

E-mail: claudete-doro@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HEMOPASSO conforme Anexo I, onde constam 3 lotes de equipamentos.

3 – JUSTIFICATIVA

É importante a contratação desse serviço para atender a portaria Nº 158 do Ministério da Saúde, de 04/02/2016 (artigo 5º) que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos. A contratação de empresa de manutenção corretiva e preventiva tem por objetivo manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização. Os equipamentos sujeitos a manutenção são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes. Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hemocentro Regional de Passo Fundo - Avenida Sete de Setembro, 1055 – Centro – Passo Fundo/RS – CEP 99.010-120

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira (08 às 18 horas). Se necessário a execução de serviços extraordinários, excepcionalmente, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

6- DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro Regional de Passo Fundo, com o fornecimento de peças para substituição.

6.2 - Prestar serviço de assistência técnica preventiva continuada, bem como de assistência técnica corretiva, por intermédio de profissionais com conhecimento nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS e demais legislações pertinentes, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO I, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.

6.3 - Fornecer peças de reposição, quando necessário, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia. Para a autorização prévia, a CONTRATADA apresentará três orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos. Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá prazo de 60 dias para efetuar o ressarcimento.

6.4 - A manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA deverá seguir a descrição mínima de atividades de manutenção preventiva, fornecida pela CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gestão de Equipamentos a programação para a prestação de serviços de manutenção preventiva. O relatório geral da situação dos equipamentos, constante no ANEXO I, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

6.7 - A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manutenção preventiva, seguindo o cronograma de frequência anual informado pelo HEMOPASSO, através da Gestão de Equipamentos I.

6.8 - Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.9 - A remoção e posterior devolução dos equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo das dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

6.10 - Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira. Se necessário a execução de serviços extraordinários, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante. Os chamados para as manutenções corretivas ocorrerão através de ordens de serviço emitidas pela gestão de equipamentos via email enviadas para a empresa contratada. A empresa terá 24 horas para atender o chamado a partir do envio do email.

6.11 - Os técnicos devem apresentar-se ao setor de Gestão de Equipamentos, identificados com crachás e uniformes para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

7- FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Responsabilidade da contratada (atendendo ao item 6.11). Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO

Anual (12 meses) a partir da data de publicação de súmula de contrato no Diário Oficial do estado, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Artigo 57, inciso II Lei 8.666.

9 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(x) SIM () NÃO

Lote 1: Cadeia de frio

Código	Equipamento	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	FREQUENCIA
FRH001	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 35D	010001596	TRIMESTRAL
FRH004	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	IULT 2005D	010001595	TRIMESTRAL
FRH005	FREEZER HORIZONTAL	VENAX	FR 420L	NC	TRIMESTRAL
FRV001	FREEZER VERTICAL	INDREL	IULT 335D	006699	TRIMESTRAL
FRV002	FREEZER VERTICAL	PROSDÓCIMO	STOCK F21	010002327	TRIMESTRAL
FRV003	FREEZER VERTICAL – 30º	FANEM	349 FV	009061	TRIMESTRAL
FRV004	FREEZER VERTICAL – 30º	FANEM	349 FV	014071	TRIMESTRAL
FRV005	FREEZER VERTICAL – 30º	FANEM	349 FV	015548	TRIMESTRAL
RFG002	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 150	010001601	TRIMESTRAL
RFG004	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006717	TRIMESTRAL
RFG005	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006727	TRIMESTRAL
RFG006	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006729	TRIMESTRAL
RFG007	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006897	TRIMESTRAL
RFG008	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	011040	TRIMESTRAL
RFG009	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	011041	TRIMESTRAL
RFG010	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BSG 05D	013114	TRIMESTRAL
RFG011	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BSG 05D	013115	TRIMESTRAL
RFG012	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R27	010007556	TRIMESTRAL
RFG013	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R27	4500005599	TRIMESTRAL
RFG014	REFRIGERADOR	PANAMANTE	NC	4500005600	TRIMESTRAL
RFG015	REFRIGERADOR	BRASTEMP	350	010007553	TRIMESTRAL
RFG016	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	FANEM	3347	16796	TRIMESTRAL
RFG017	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017831	TRIMESTRAL
RFG018	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017833	TRIMESTRAL
RFG019	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017834	TRIMESTRAL
RFG020	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017832	TRIMESTRAL
RFG021	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R26	010007555	TRIMESTRAL
RFG022	REFRIGERADOR	CONSUL	BIPLEX	4500008715	TRIMESTRAL
TOTAL	28 (VINTE E OITO EQUIPAMENTOS)				R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 2: Centrífugas Refrigeradas

CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	FREQUENCIA
CRF001	CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR4i	005176	TRIMESTRAL
CRF002	CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR4i	014599	TRIMESTRAL
TOTAL	02 (DOIS EQUIPAMENTOS)				R\$

Lote 3: Demais equipamentos

Código	<u>Equipamento</u>	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	FREQUENCIA
APL001	AGITADOR DE PLQ LINEAR	C-MAR	HPL 2000	017692	QUADRIMESTRAL
APL005	AGITADOR DE PLQ LINEAR	FRESENIUS KABI	H96	018960	QUADRIMESTRAL
APL006	AGITADOR DE PLQ LINEAR	FRESENIUS KABI	H96	018953	QUADRIMESTRAL
CSR002	CENTRÍFUGA SOROL	CELM	COMBATE	5597	TRIMESTRAL
CSR003	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	206 BL	013125	TRIMESTRAL
CSR004	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	206 BL	013126	TRIMESTRAL
CSR005	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	200	010001622	TRIMESTRAL
CSR006	CENTRÍFUGA SOROL	THERMO ELECTRON	16 R	018233	TRIMESTRAL
SEL001	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006899	SEMESTRAL
SEL002	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006900	SEMESTRAL
SEL003	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006958	SEMESTRAL
SEL004	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006959	SEMESTRAL
SEL005	SELADORA TUBO PVC	GENESIS	SE640	017809	SEMESTRAL
SEL006	SELADORA TUBO PVC	GENESIS	SE640	017807	SEMESTRAL
BAL001	BALANÇA	BEL	MARK 2200	006856	QUADRIMESTRAL
BAL003	BALANÇA ANTROPOM	WELMY	W110H	4500026203	QUADRIMESTRAL
BAL 004	BALANÇA	UPX SOLUTION	ACQUA 15	NC	QUADRIMESTRAL
BAL 002	BALANÇA	FILIZOLA	FILIZOLA	NC	QUADRIMESTRAL
AKL002	AGITADOR DE KLINE	EVLAB	EV07 STANDAR	450005598	QUADRIMESTRAL
EST001	ESTUFA BACETRIOLÓGICA	OLIDEF CZ	ECB	NC / NS.: 93R25	QUADRIMESTRAL
EST002	ESTUFA BACETRIOLÓGICA	OLIDEF CZ	ECB	NC / NS.: 96C12	QUADRIMESTRAL
EST003	ESTUFA DE SECAGEM	OLIDEF CZ	EE3	006004973	QUADRIMESTRAL
MIC001	MICROSCÓPIO ÓPT BIN	COLEMAN	XSZ 107BN	0101592	QUADRIMESTRAL
MNC001	MONITOR CARDÍACO E CONJUNTO PARA OXIGEN	INSTRAMED WHITE MARTINS	MINISCOPE I WHITE MED	007425	SEMESTRAL
DSF001	DESFIBRILADOR	INSTRAMED	HS01	007426	SEMESTRAL
HMG001	HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	012631	QUADRIMESTRAL

Protocolo: 2018000143981

CONT. nº 301/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0031605-0, celebrado em 03-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME - EASYTECH. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HEMOPASSO - Hemocentro Regional de Passo Fundo, onde constam 3 lotes de equipamentos. PREÇO: R\$ 6.911,00 (seis mil e novecentos e onze reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da súmula do Contrato no DOE. RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0008 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18002711330 / Data do Empenho: 25/07/2018.

Protocolo: 2018000143982

CONT. nº 324/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0193413-4, celebrado em 14-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AACCC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SILVEIRALTD. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Encruzilhada do Sul/RS, pertencente à 8ª CRS. PREÇO: R\$ 7.344,00 mensal estimado. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18002810374 / Data do Empenho: 04/07/2018.

Protocolo: 2018000143983

CONT. nº 329/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0070738-5, celebrado em 14-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLEIA BORBA NOVASKI LIMP ÁGIL - LIMP ÁGIL. OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza e Higienização a serem executados na sede da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde - Pelotas/RS. PREÇO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6591.0003 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18003323849 / Data do Empenho: 30/07/2018.

Protocolo: 2018000143984

CONT. nº 345/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0072102-7, celebrado em 14-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA - RECREO. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18003374957 / Data Empenho: 31/07/2018.

Protocolo: 2018000143985

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 021/2018 - PROCESSO Nº 18/2000-0075200-3.

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preços nº. 393/2018, celebrada em 02 de agosto de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de agosto de 2018, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SOMA S/C PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, onde o correto é "R\$ 0, 099 por mililitro" do medicamento do Lote 01, e não como constou. Celebrado em 16 de agosto de 2018.

Protocolo: 2018000143986

T.A. Nº 267/2018, Processo: nº 16/2000-0001735-9, celebrado em 15/08/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a DIGIFILE TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS EIRELI. OBJETO: PRORROGAR, de 01 de novembro de 2018 até 01 de novembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual, do Contrato nº. 160/2017, para a prestação de serviços de gestão documental e administração de acervos, em que é beneficiário o HEMORGS. Recurso: 1450 / U.O: 20.95 / Elemento: 3.3.90.39.3982 / AtividadeProjeto: 0182 e/ou 0006 / Empenho: 18003488747 / Data do Empenho: 02/08/2018. EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2018000143987

T.A. Nº 270/2018 ao Contrato nº 427/2013, Processo: nº 65931-2000/06-3, celebrado em 15/08/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ERECHIM/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, em caráter excepcional, de 13 de setembro de 2018 até 13 de setembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do, do Contrato acima mencionado. Recurso: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Atividade: 8065 e/ou 8065 / Empenho: 18003581378 / Data do Empenho: 13/08/2018. EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2018000143988

Assunto: Contrato
Expediente: 000492-2069/14-2

Termo Aditivo Nº 262 Contrato: 2014/021983

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Agibe dos Santos, CNPJ: 93.307.965/0001-02; OBJETO: Fornecimento de lanches para os doadores de sangue do Hemocentro de pelotas.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR de 22/09/2018 até 22/09/2019, o prazo previsto na Cláusula Nona e Dos Prazos, constante no Contrato 063/2014 e ALTERAR no Termo Aditivo nº 074/2017, assim como no Termo Aditivo 294/2017, as datas da publicação do Contrato 063/2014 mencionadas nas duas Ementas, que passam a ser: 22 DE SETEMBRO DE 2014", e não como consta.; PRAZO: 22/09/2014 até 22/09/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 071/2018 - DC

Sr. Representante da EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EASYTECH

Processo nº 18/20.00-0031605-0

Objeto: Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HEMOPASSO, onde constam 3 lotes de equipamentos.

Beneficiário: Hemocentro Regional de Passo Fundo -HEMOPASSO.

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 1055, Centro, Passo Fundo/RS

Início: 03. SETEMBRO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº 301/2018.

Porto Alegre, 17 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

[Handwritten signature]
FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___

[Handwritten signature]
Representante da Contratada

17 232 997/0001-08

EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Rua Senhora do Carmo, n.º 72
B. Jardim Bandeirantes - CEP 32371-070

CONTAGEM - MG